



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

RESPOSTA SOCIAL: CRECHE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação

A Misericórdia da Vila de Cucujães, Instituição Particular de Solidariedade Social, com acordo de cooperação para a resposta social de Creche, celebrado com o Centro Distrital de Aveiro, em 27/04/2001, com sede na Rua Núcleo de Atletismo de Cucujães, nº 215, Vila de Cucujães, rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado na portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto, pela portaria n.º 218-D/ 2019, o Decreto-Lei 126A/2021 de 31 de Dezembro, Portaria 172A/2014 de 14 de novembro, Portaria 196A/2015 de 1 de julho, Decreto-Lei 74/2017 de 21 de julho, Portaria 198/2022 de 27 de julho, pelo Decreto-Lei 64/2007 de 14 de março na sua atual redação, pela Portaria nº 271/2020 de 24 de novembro (condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche), pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social, bem como pelos estatutos da Misericórdia da Vila da Cucujães.

NORMA III Objetivos do Regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços.
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A Misericórdia da Vila de Cucujães, como resposta social de Creche, assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Cuidados Pessoais, adequados à satisfação das necessidades do cliente;
 - 1.2. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade do cliente sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - 1.3. Cuidados de Higiene Pessoal;
 - 1.4. Assistência Medicamentosa (mediante apresentação obrigatória de uma cópia da prescrição médica/guia de tratamento, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do



tratamento); A administração de qualquer medicamento às crianças só é efetuada mediante ainda o registo feito na caderneta da criança, do termo de responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação.

1.5. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade em função da idade e necessidades do cliente;

1.6. A creche realiza ainda uma atividade específica, com professor específico, para a sala de transição (dos 24 aos 36 meses): Educação Musical;

1.7. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências do cliente;

1.8. Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento do cliente;

1.9. Alargamento de horário de funcionamento;

2. Ocorrências:

2.1. Sempre que surja alguma ocorrência, a mesma será de imediato analisada pela educadora ou técnica responsável pelo cliente;

2.2. Na ausência da educadora ou técnica será responsável pela ocorrência a auxiliar que estiver responsável pelo cliente;

2.3. Entrar em contacto com os serviços de saúde sempre que necessário;

2.4. Em caso de acidente escolar deve ser prestado o primeiro socorro possível e adequado no local;

2.5. Ligar aos bombeiros e/ou 112 sempre que necessário;

2.6. Transportar o cliente ao hospital sempre que necessário;

2.7. Informar os pais e/ou encarregados de educação ou de quem exerce a responsabilidade parental;

2.8. Quando uma criança se encontrar em estado febril, (38.5°), com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerce a responsabilidade parental serão avisados, a fim de com a maior brevidade possível retirarem a criança da Instituição e providenciarem as diligências julgadas necessárias.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento:

1. Ter idade até os três anos de idade, podendo estes limites ser ajustados aos casos excepcionais designadamente para atender as necessidades dos pais e da Instituição;

2. Ter declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais e comprovação da situação das vacinas.

NORMA VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. N° do B.I./N° Cartão de cidadão do Cliente/Pais.

1.2. Boletim de nascimento/N° Cartão de cidadão.

1.3. Número de Identificação da Segurança Social (NISS).



- 1.4. NIF- Cartão de Contribuinte.
 - 1.5. N.º Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença.
 - 1.6. Boletim de vacinas atualizado e grupo sanguíneo.
 - 1.7. Relatório médico, comprovativo do estado de saúde do cliente e outras informações tais como dietas, medicação, alergias, quando aplicável.
 - 1.8. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar (IRS, recibos dos salários e documentos comprovativos de outros rendimentos) entregue anualmente durante o mês de maio.
 - 1.9. Documentos comprovativos da renda de casa ou de empréstimo bancário para habitação.
 - 1.10. Declaração assinada pelo encarregado de educação ou de quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente.
 - 1.11. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela;
 - 1.12. Duas fotografias tipo passe;
 - 1.13. N.º Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os clientes da Instituição;
 - 1.14. Autorização assinada para a recolha de imagens/fotografias do cliente integrada na caderneta do cliente, bem como a recolha de imagens de vídeo, publicações em jornais/revistas.
2. O período de candidatura decorre durante todo o ano letivo (setembro a julho, na secretaria da Instituição).
- 2.1. O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: das 9.00h às 12.24h e das 14.00h às 18.00h, sendo que até ao dia 10 de cada mês este horário prolonga-se até às 19h.
 - 2.2. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da Instituição.
3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

CrITÉrios de AdmissÃO

- 1- Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de clientes inscritos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade e ponderação percentual a qual se encontra à frente de cada critério:
- 1.1 Clientes que frequentaram a Creche da Misericórdia no ano anterior – 30%;
 - 1.2 Situações familiares sociais e economicamente desfavorecidas, situações de risco social para os clientes, assim como ser portador de deficiência – 25%;
 - 1.3 Frequência de irmãos – 20%;
 - 1.4 Clientes de famílias monoparentais ou famílias numerosas – 15%;
 - 1.5 Clientes cujos encarregados de educação trabalhem ou residam na freguesia – 10%;
2. No caso de crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, aplicam-se os critérios definidos no anexo à Portaria 198/2022 de 27 de julho:
- 2.1 Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;
 - 2.2 Crianças com deficiência/incapacidade;



- 2.3 Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - 2.4 Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - 2.5 Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - 2.6 Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - 2.7 Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - 2.8 Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - 2.9 Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - 2.10 Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
3. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios previstos nos números anteriores, prevalecerá para efeitos de admissão a candidatura com a data de inscrição mais antiga.

NORMA VIII

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir a direção da Misericórdia da Vila de Cucujães.
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 15 dias.
4. No ato da admissão é ainda devido o pagamento do seguro individual de 10,00€ e um pagamento para despesas administrativas, cujo montante atual é de 15,00€ e será afixado anualmente, no placar informativo da Instituição sempre que o mesmo seja alterado para utentes que tenham nascido antes de 1 de setembro de 2021, de acordo com a Portaria n.º 198/2022 de 27 de junho.
5. Para os utentes nascidos a partir do dia 1 de setembro de 2021 o seguro individual e as despesas administrativas são gratuitos.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Clientes

1. Os novos clientes serão acolhidos pela equipa pedagógica, responsável técnico pelo seu grupo etário.



2. Os pais/encarregados de educação serão chamados para uma entrevista individual com a educadora de infância titular, onde preencherão uma ficha informativa sobre os seus educandos as suas necessidades e lhes é apresentado o projeto educativo.
3. Será também entregue ao encarregado de educação uma caderneta da criança, que funcionará como mais um meio de comunicação/informação entre a creche e a família
4. Deste acolhimento resulta um registo datado e assinado pelo responsável técnico, que é colocado ao dispor da família.

NORMA X

Processo Individual do Cliente

A Misericórdia da Vila de Cucujães dispõe de um processo individual para cada cliente, desdobrado em dois, que se situam na sala de atividades e na secretaria, dos quais consta o seguinte:

1. Na sala de atividades: identificação pessoal, necessidades específicas do cliente, bem como outros elementos considerados relevantes para o bem-estar do cliente (autorizações para administrar medicação, relatórios de doença do cliente, autorização para filmar/fotografar, fazendo-se estes registos fotográficos no site e facebook da Instituição, bem como em jornais, autorização para passeios a realizar com os clientes- autorizações estas integradas na caderneta do cliente), plano/avaliação de desenvolvimento individual do cliente.
2. Na secretaria: identificação pessoal, elementos de natureza social e financeira do agregado familiar, bem como outros elementos considerados relevantes, nomeadamente (IRS, recibo de vencimento, comprovativo de empréstimo habitação e comprovativo de doença crónica - quando aplicável)

NORMA XI

Listas de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao encarregado de educação ou representante legal do cliente a posição que este ocupa na lista de espera.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. A Misericórdia da Vila de Cucujães, está sediada na rua Núcleo de Atletismo de Cucujães, nº 215, 3720-780 Cucujães, Oliveira de Azeméis, e as suas instalações são compostas por: edifício central, recreios, parque infantil e pré-fabricado para funcionamento do CATL.
2. Anualmente as instalações são desinfetadas por uma entidade habilitada para tal serviço.



NORMA XIII

Horários de Funcionamento

1. A Creche funciona de segunda a sexta-feira, entre o 1º dia útil de setembro e o último dia de agosto. Anualmente será feito um inquérito a todos os pais e/ou encarregados de educação quanto à necessidade dos serviços da creche durante o mês de agosto, o qual será analisado pela mesa administrativa e direção técnica quanto à necessidade de abertura/encerramento da mesma;
2. Para efeitos de férias do pessoal e da desinfestação anual a Misericórdia encerrará durante um período de 15 dias no mês de agosto, a designar anualmente;
3. Encontra-se encerrada nos dias 24, 26 e 31 de dezembro, 2ª feira de páscoa, feriados e 3.ª feira de carnaval;
4. A Misericórdia pode encerrar ainda (após análise feita pela direção), no mês de dezembro nos dias 27 a 30 para efeitos de férias do pessoal;
5. A Misericórdia encerra sempre que recomendado pelos serviços de saúde;
6. O horário de funcionamento é o seguinte: abertura às 07:30h e encerramento às 19:00 horas;
7. O não cumprimento do horário de encerramento, por parte dos encarregados de educação, determina a aplicação de uma coima de 2.50 € diária no caso de incumprimento reiterado;
8. Os clientes só poderão entrar/deixar a Instituição acompanhados pelos Encarregados de Educação ou pelas pessoas que para isso tenham sido expressamente autorizadas, através do uso de um cartão de cliente, imprescindível para a receção/ entrega do cliente e validado no aparelho de controlo o qual se encontra junto à campainha da porta principal;
 - 8.1. A primeira via do cartão de cliente será gratuita. No caso de perda ou necessidade de aquisição de outro terá um custo de 5€;
 - 8.2. De manhã os encarregados de educação terão acesso a partir das 7:30h até às 10:00 horas, encostando o cartão no dispositivo que se encontra na parede ao lado da campainha.
 - 8.3. De tarde terão acesso a partir das 16:30h até às 19:00 horas fazendo o mesmo procedimento com o cartão;
 - 8.4. Após os horários pré-definidos do funcionamento do uso do cartão (ponto 8.1 e 8.2), em situações devidamente justificadas, o Encarregado de Educação deverá tocar a campainha e aguardar que uma colaboradora se dirija à receção.
9. Os clientes devem dar entrada até às 10h, salvo exceções justificadas, para não prejudicar o início das atividades nem perturbar o funcionamento das salas;
10. Sempre que os clientes faltarem, deverão avisar com antecedência o responsável da sala ou no próprio dia até às 10 horas.

NORMA XIV

Entrada e Saída de Visitas

1. Os clientes podem receber visitas, desde que estas não interfiram com o normal funcionamento da creche.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda do cliente pode visitá-lo, participar em atividades realizadas pela Instituição e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o processo individual do cliente.



NORMA XV

Pagamento da Mensalidade e Seguro

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado no seguinte período: do dia 1 ao dia 10 do mês em vigor, na secretaria/receção da Instituição, podendo ser efetuado em dinheiro, cheque ou transferência bancária;
2. Caso o dia 10 coincida com um fim-de-semana ou feriado, o prazo de pagamento estende-se até ao dia útil seguinte;
3. Sempre que a participação mensal não for liquidada até à data estipulada, após o dia 10 será efetuado um acréscimo de 1 € por cada dia útil de atraso;
4. Se durante um mês consecutivo as mensalidades atribuídas não forem regularizadas poderá a frequência do cliente ser suspensa por tempo indeterminado até a liquidação do débito;
5. O valor do seguro escolar é de 10 € por cliente e será pago juntamente com a mensalidade de setembro;
6. Quando o cliente começa a frequentar a Instituição após o dia 15 do corrente mês, terá que pagar a proporção correspondente a esse mês;
7. As mensalidades serão atualizadas anualmente no início de cada ano letivo – setembro – tendo sempre em consideração a situação financeira da Instituição e o correspondente custo médio por resposta social;
8. No mês de agosto, porque a instituição encerra 15 dias para férias, a mensalidade terá uma redução excepcional de 50%, sendo obrigatório o seu pagamento mesmo que o cliente falte.

NORMA XVI

Tabela de Participações familiares/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de participações familiares foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível.
2. De acordo com o disposto na Portaria nº218-D/2019, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas.

n = Número de elementos do agregado familiar

- 2.1. Consideram-se rendimentos do agregado familiar:
 - 2.1.1. Do trabalho dependente;
 - 2.1.2. Do trabalho Independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - 2.1.3. De pensões;
 - 2.1.4. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - 2.1.5. De bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);



- 2.1.6. Prediais;
- 2.1.7. De capitais;
- 2.1.8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 2.2. No que respeita às despesas fixas do agregado familiar consideram-se para o efeito:
- 2.2.1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- 2.2.2. O valor da renda de casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria.
- 2.2.3. Despesas com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- 2.2.4. Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica do cliente, devidamente comprovada por declaração médica.
3. O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
4. As despesas fixas a que se referem as alíneas 2.2.2. a 2.2.4. serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.
5. Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos operacionais dos serviços de apoio à família e no limite do valor da comparticipação familiar máxima, as comparticipações familiares serão ajustadas para que seja assegurada a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos;
6. O valor da mensalidade paga inclui: os complementos alimentares (manhã e tarde), o almoço, o prolongamento do horário, materiais didáticos e de apoio necessários às atividades dos clientes.
7. As mensalidades terão redução nos seguintes casos:
- 7.1. Redução em casos sociais devidamente analisados pela direção;
- 7.2. Situações específicas de crianças em situação de maior vulnerabilidade económica e social;
- 7.3. Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor, a mesma será atempadamente afixada;
- 7.4. Filhos de colaboradoras que trabalhem na Misericórdia terão um desconto de 20% na mensalidade, em conformidade com a deliberação tomada na ata n.º 200, de 03 de novembro de 2021, da mesa administrativa.
8. A Instituição pode alterar o valor das mensalidades caso se verifiquem sinais exteriores de riqueza ou pobreza.
9. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita* indexados à remuneração mínima mensal (RMM), tendo-se em atenção ao estipulado na Norma XV, ponto 7:
- 1.º escalão – até 30% do RMM;
 - 2.º escalão – > 30% até 50% do RMM;
 - 3.º escalão – > 50% até 70% do RMM;
 - 4.º escalão – > 70% até 100% do RMM;
 - 5.º escalão – > 100% até 150% do RMM;
 - 6.º escalão – > 150% do RMM

Redução da comparticipação familiar:

- 9.1. Há lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentado exceda os 15 dias seguidos;



9.2. Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social e estabelecimento de apoio social por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, haverá uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal devida pelo segundo e seguintes elementos do agregado familiar.

11. A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme a tabela seguinte:

Serviços e Equipamentos	Apoio à família/escalões de rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
Creches, Creche familiar	20%	27,5%	32,5%	35%	37,5%	40%

12. Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares desde que vivam em economia comum.

13. Qualquer alteração de rendimentos do agregado familiar durante o ano letivo deverá ser comunicada à Instituição para efeitos de cálculo da prestação adequada.

14. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

15. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e após diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Misericórdia determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos até ao limite da comparticipação máxima.

16. A prova das despesas referidas nas alíneas 2.2.2 a 2.2.4 da presente norma, é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos do ano anterior.

17. A direção da Instituição poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento da mensalidade, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua a sua especial onerosidade ou impossibilidade de efetuar o pagamento.

18. Caso o cliente se recuse a entregar os documentos relativos a rendimentos e a despesas que anualmente são pedidos, a direção da Instituição, poderá aplicar a mensalidade mais alta constante da tabela em vigor.

19. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável pela área da Segurança Social.

20. De acordo com a Portaria nº. 199/2021 de 21 de setembro, tem direito à gratuidade da creche todas as crianças abrangidas pelos 1º e 2º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, no ano letivo de 2021/2022.

19.1. De acordo com a Portaria 198/2022 de 27 de julho, a medida da gratuidade aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, que frequentem as respostas sociais constantes da alínea A do artigo anterior, independentemente da unidade autónoma de grupo de crianças em que sejam colocadas.



NORMA XVII

Refeições

1. A alimentação será confeccionada na cozinha da Instituição, por pessoas qualificadas para o cargo.
2. Os clientes deverão tomar o pequeno-almoço em casa.
3. As ementas são elaboradas em coordenação da cozinheira e coordenadora sendo afixadas semanalmente no placar informativo situado na receção da Instituição;
4. A resposta social creche fornecerá a todos os clientes as seguintes refeições: suplemento alimentar da manhã, almoço, lanche e reforço fim de tarde (se necessário).
5. As refeições serão servidas para as crianças no seguinte horário: – Berçário – as refeições destas crianças fazem-se de modo individualizado, respeitando as necessidades de cada criança.

Para as crianças da sala de aquisição de marcha/ heterogénea o horário das refeições é: 11:30h - almoço,- lanche – 15:30h. Para a sala de transição o horário das refeições é: 11.45h – almoço – lanche – 16h. (Os horários das refeições poderão ser alterados, transitoriamente, enquanto se mantiver o estado de calamidade pública e as regras de afastamento social.)

6. Além do prato normal, existirá um prato de dieta, desde que prescrita por médico em caso de necessidade continuada ou pedida pelo encarregado de educação em casos pontuais.
7. É obrigação dos encarregados de educação, caso o cliente não almoce em determinado dia, avisar os responsáveis da sala até às 10 horas do mesmo dia.
8. A alimentação dos clientes com menos de 1 ano é feita segundo a orientação médica de cada um, sendo por isso necessário da parte dos pais/encarregados de educação informar sobre todo o tipo de alterações feitas na alimentação do cliente.
9. Caso o cliente necessite de outro tipo de alimentação mais específica (por questões de saúde), a mesma deverá ser prescrita pelo seu médico/pediatra, entregando uma declaração desta prescrição à educadora da sala.
10. A Instituição tem implementadas as normas exigidas pelo sistema HACCP (Sistema de segurança alimentar), sendo fiscalizada e acompanhada por uma empresa da especialidade.

NORMA XVIII

Atividades/Serviços Prestados

1. A Creche desenvolve diferentes atividades pedagógicas adequadas à faixa etária de cada grupo de clientes, em conformidade com os seus projetos, educativo e pedagógico, que anualmente serão definidos.
2. As atividades prosseguidas diariamente na Creche, têm em conta as características específicas das crianças durante os seus primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas.
3. Os clientes só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente credenciado e registado em ficha no ato da inscrição;
 - 3.1. A troca de informação no ato da receção/saída dos clientes (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança), deverão ser anotados;
4. A admissão dos clientes com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção:



- 4.1. O parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que as houver, os serviços especializados dos CRSS, bem como os encarregados de educação deverão entregar um relatório médico do historial clínico;
- 4.2. A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades dos clientes e dos pais.

NORMA XIX

Passeios ou Deslocações

1. A Instituição pode organizar passeios ou deslocações de carácter lúdico-pedagógico. Os encarregados de educação tomarão conhecimento dos mesmos em tempo útil.

a) A participação dos clientes nestas atividades está dependente da autorização expressa dos pais/encarregados de educação, elaborada especificamente para cada atividade.

b) Sempre que os encarregados de educação não pretendam que o seu educando realize a saída, este poderá frequentar a Instituição naquele período. Os encarregados de educação deverão comunicá-lo com a devida antecedência, de modo a permitir a necessária organização interna da Instituição.

c) Na semana de praia (se a mesma se realizar), os clientes que não participarem nesta saída/atividade poderão frequentar a Instituição. Se esta atividade se realizar só poderão usufruir os clientes da sala de transição (2/3 anos).

NORMA XX

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2. O conteúdo funcional do quadro do pessoal docente e não docente encontra-se afixado no placar informativo da Instituição.

NORMA XXI

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico conforme o estabelecido na portaria 262/2011 de 31 de agosto, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

1. A Diretora Técnica é substituída, nas suas ausências temporárias e impedimentos por outra Educadora da respetiva valência ou pela coordenadora pedagógica.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXII

I - Direitos dos Clientes/Encarregados de Educação

São direitos dos clientes:



1. Serem respeitados na sua individualidade na sua independência e formas de estar na vida.
2. Beneficiar de um atendimento personalizado, de acordo com as suas necessidades psicossociais.
3. Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando.
4. Ser informado sobre as normas e regulamentos que lhe digam respeito relativamente à resposta social frequentada pelo seu educando.
5. Participar em atividades de animação e convívio intergeracional, familiar e social.
6. Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela Instituição fora das suas instalações.
7. Contactar a Instituição sempre que necessitar.
8. Os clientes e seus encarregados de educação têm direito à prestação de serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico, psicológico e emocional.
9. Os clientes e seus encarregados de educação têm direito a ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
10. Reclamar verbalmente ou por escrito sobre os serviços prestados.

NORMA XXIII

II - Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os encarregados de educação ou representantes legais têm ainda os seguintes deveres:

1. Os clientes só poderão entrar na resposta social, após os encarregados de educação terem tratado de todas as formalidades junto da secretaria.
2. Pagar pontualmente, nos primeiros dez dias de cada mês, a comparticipação familiar e qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do cliente.
3. Contribuírem pelas formas ao seu alcance para uma educação integral dos clientes, colaborando na busca de soluções para os eventuais problemas surgidos.
4. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do cliente.
5. Informar o responsável da creche sobre aspetos particulares do quotidiano do cliente ou do seu comportamento e possíveis alterações.
6. Ser correto e educado nos contatos que estabelecem com os diferentes colaboradores da Instituição.
7. Acompanhar a integração e a evolução do cliente na resposta social em que está inserida pelo contacto com o pessoal técnico, dentro do horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre o seu educando.
8. Cumprir o horário da Instituição.
9. Os encarregados de educação das crianças que participam nas atividades de enriquecimento curricular só deverão ir buscar o seu educando no horário em que termina a atividade para que não prejudique a mesma e para que não hajam "concentrações" de pais/encarregados de educação na receção da Instituição;
10. Deverão ler atentamente os prazos e as informações das circulares ou outras diversas que a Instituição envie ao longo do ano letivo e afixadas no placar de informação.
11. Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente regulamento interno, será por iniciativa da coordenadora apresentada a situação à direção para apreciação.



12. Anualmente, os clientes deverão fazer a renovação de inscrição durante o mês de maio, preenchendo a grelha da Instituição e apresentar os documentos aí solicitados.

NORMA XXIV

I- Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. A lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas.
2. Exigir o cumprimento do presente regulamento.
3. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
4. Ser informada relativamente às características e necessidades biopsicossociais de cada cliente.
5. Rescindir de Contrato com o cliente nos termos da Norma XXIX.

II- Direitos dos colaboradores

São direitos dos colaboradores do estabelecimento/serviço:

1. A lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas.
2. Ter acesso a formação adequada;
3. Ter disponibilizado material e equipamento para a realização do seu trabalho;
4. Os consignados na legislação em vigor;
5. Utilizar os espaços comuns e os destinados aos colaboradores;
6. A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações.

NORMA XXV

I - Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados.
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes.
3. Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade.
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes.
5. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes.
6. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.

II Deveres dos Colaboradores

1. Os colaboradores devem desempenhar a sua atividade com zelo, competência e em articulação com os outros colaboradores e equipa técnica.
2. Os colaboradores e técnicos devem estabelecer uma relação empática com cada cliente.
3. Em dia a definir, no início do ano letivo, as educadoras de infância desta resposta social receberão os encarregados de educação na componente de apoio à família, das 16h30min. às 18h30min.



4. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da mesa administrativa, os superiores hierárquicos, colegas de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
5. Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade.
6. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
7. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus clientes e colaboradores.
8. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
9. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
10. Observar as normas de higiene e segurança do trabalho.
11. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
12. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando os atos que a lesassem e de que tenham conhecimento.

NORMA XXVI

Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes

A Instituição não se responsabiliza pelo extravio, desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pelo cliente durante a frequência da resposta social ou pelo extravio de objetos que não estejam devidamente identificados com o nome do cliente.

NORMA XXVII

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

Em caso de desistência da frequência dos serviços da resposta social de creche, o encarregado de educação ou representante legal do cliente deverá comunicar esse facto ao responsável da creche e à secretaria com 15 dias de antecedência. Se tal não se verificar é obrigatório o pagamento integral do mês decorrente.

NORMA XXVIII

Contrato

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços no ato de admissão e tem a duração de um ano letivo;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança;
3. Igualmente, será entregue um exemplar do regulamento interno às famílias no ato de celebração do contrato de prestação de serviços;

3.1. Para evidência da entrega do regulamento interno será entregue um destacável do mesmo, em como os pais ou representantes legais tomaram conhecimento clarificado do seu teor, bem como o rececionaram



NORMA XXIX

Cessação da Prestação de Serviços por Facto não Imputável ao Prestador

O cliente poderá cessar o contrato de prestação de serviços nos seguintes casos:

1. Caso não pretenda que o seu educando continue a frequentar a Instituição, tendo em atenção a Norma XXVII.
2. Caso se verifique o não cumprimento do presente regulamento por parte do prestador de serviços.
3. Em situações de alteração da residência/ local de trabalho.
4. Acordo das partes ou não renovação.
5. Caducidade (idade limite).
6. Revogação.
7. Inadaptação da criança.

NORMA XXX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria da Instituição, sempre que desejado e informamos que existe livro de reclamações eletrónico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXI

Alterações ao Regulamento

1. Nos termos do regulamento da legislação em vigor, a direção da Misericórdia da Vila de Cucujães deverá informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a este assiste.
2. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIII

Disposições Complementares

1. À direção reserva-se o direito de encerrar esta resposta social, em situações que coloquem em causa o seu normal funcionamento designadamente, situações que façam perigar a saúde pública, obras, etc.



2. Embora delicado, não podemos deixar de abordar o assunto relativamente aos parasitas (piolhos/lêndeas) que por vezes aparecem nos clientes. Dado a sua propagação, logo que seja detetada uma situação destas, os encarregados de educação serão avisados e deverão fazer a devida desparasitação em casa.
3. Nos casos de aleitamento artificial, os encarregados de educação dos clientes deverão trazer esse leite de casa.
4. Todos os clientes deverão ter uma muda de roupa completa para eventuais imprevistos.
5. Os clientes deverão trazer fraldas e toalhetes. Estes e quaisquer outros pertences que o cliente traga deverão vir devidamente identificados para que não hajam trocas.
6. A entrega dos clientes será feita na sala polivalente (no caso da sala de transição- 2/3 anos) ou na respetiva sala, a uma colaboradora responsável pelos mesmos, onde deverão registar a entrada/saída do cliente em grelha própria para o efeito. (enquanto se mantiver o estado de calamidade e/ou regras de distanciamento social a entrega dos clientes será feita na entrada lateral da creche até às 9h e na entrada principal da Instituição entre as 9h e as 10h a uma colaboradora destacada da creche);
7. Os clientes não deverão ser deixados sozinhos na porta ou portão pelos encarregados de educação. Caso aconteça a Instituição não se responsabiliza pelo que possa suceder, pelo facto de terem sido deixados sozinhos.
8. A partir da sala dos 2/3 anos (inclusive), é obrigatório o uso de bata conforme padrão e modelo escolhidos pela Instituição, a qual deverá ser vestida pelo encarregado de educação antes do cliente entrar na respetiva sala;
9. Os clientes têm à sua disposição um chapéu com logotipo da Misericórdia, o qual permanecerá na Instituição.

NORMA XXXIV
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 31 de março de 2023.

NORMA XXXV
Aprovação, Edição e Revisões

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste regulamento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

O Provedor,


(Domingos José de Pinho Ferreira)

